



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 02

LEI Nº 1.418 de 27 de Maio de 1980

mencionada estrada; daí deflete novamente á direita e segue numa linha reta até atingir a Rua Marginal do loteamento "Parque Santo Antonio" ; daí segue sempre pelo lado esquerdo da Rua Marginal, no sentido Bairro-Centro até encontrar o ponto inicial cravado na confluencia da dita Rua com a Rua Um(1), fechando-se, assim, o perimetro urbano da cidade de AGUDOS."

ARTIGO 2º- Tanto dentro do perimetro urbano como fora dela, numa faixa de trezentos(300) metros de largura, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de casas de "pau a pique", de barro, taipa ou outras semelhantes.

PARAGRAFO UNICO- É permitido construir em madeira nas seguintes areas do perimetro urbano:

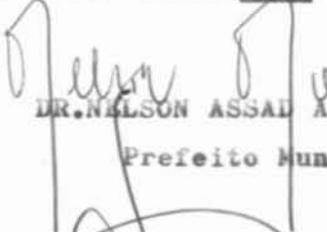
- a) area compreendida entre as Avenidas Gonçalves Dias e Travessa da Paz, em ambos os lados, até o perimetro urbano da zona sul da cidade;
- b) nas areas localizadas no Jardim Vienense ou Vila Vienense, Chacaras Avato ou São Miguel e Parque Pampulha.

ARTIGO 3º- Os imoveis rurais situados dentro do perimetro urbano descrito no artigo 1º (primeiro) desta lei, não serão tributados pelo municipio, enquanto mantiverem a condição de rurais.

ARTIGO 4º- Fica expressamente revogada a Lei nº 1.215 de 06 de julho de 1976.

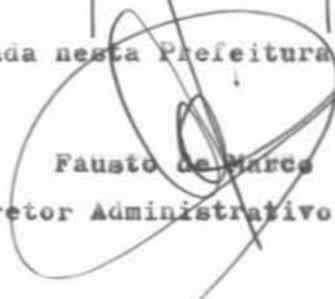
ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de Maio de 1980


DR. NELSON ASSAL AYUB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Fausto de Moraes

Diretor Administrativo